



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Maracanaú

fls. 349

3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, Nº 790, Whatsapp Business 85 98185-2558, Piratininga - CEP 61905-167, Fone: (85) 3108-1683, Maracanaú-CE - E-mail: maracanaú.criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo n.º: **0004506-47.2019.8.06.0119**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: **Eduardo Rodrigues Sousa**
Filiação: **pai Jose Evandro de Sousa Ferreira, mãe Nubia Rodrigues Andrade Sousa**

O(a) BEL.(a) JAYANE CHAVES FEITOZA, Diretor(a) de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA que, revendo os livros e demais papéis pertencentes a esta 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, bem como, consultando os sistemas de informação **SPROC** e **SAJ**, verificou-se constar no nome de **Eduardo Rodrigues Sousa**, acima referido:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS: 02/02/2023

JUIZO DE ORIGEM: Maracanaú

DATA DO DELITO: 23/11/2019

DATA DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA: 15/01/2020(Denúncia)

CAPITULAÇÃO DO DELITO: Art. 33 "caput" do(a) SISNAD(Denúncia)

DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 24/06/2020(Denúncia)

DATA DA SENTENÇA: 29/08/2023

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão acusatória e absolvo o acusado Eduardo Rodrigues Sousa, já qualificado nos autos, da imputação que lhe fora promovida desde os assentos da acusatória, o que faço na forma do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal Brasileiro.

HISTÓRICO DO PROCESSO: Trata-se de **Ação Penal de nº 0004506-47.2019.8.06.0119**, referente a prática delitativa prevista no art. 33 da Lei nº 11.343/06. O suposto fato criminoso ocorreu em 23/11/2019, na Rua Osvaldo Rizato, no bairro Pajuçara, nesta Cidade de Maracanaú/CE, tendo, ao final, sido proferida **sentença absolutória** em favor do acusado.

FASE ATUAL: Os autos encontram-se, atualmente, arquivados.

DECRETO PRISIONAL POR ESTE JUÍZO : () SIM. Expedido na data de: (X) NÃO

CERTIFICA, ademais, que o processo em referência é digital/físico e não tramita em segredo de justiça. Portanto, podendo ser consultado, na íntegra, por quaisquer juízos que utilizem o sistema **SAJPG5**. Eu, Sandra Simoes Bezerra, a digitei e eu, JAYANE CHAVES FEITOZA, Diretor(a) de Secretaria, a conferi, pelo que dou fé.

Maracanaú/CE, 01 de abril de 2025.

Jayne Chaves Feitoza
Diretora de Secretaria